



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 007/2023
Decisão : 137/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900047794/2020
Interessados : S & G Engenharia e Serviços Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator, pela redução da multa ao valor mínimo, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 007/2023, realizada no dia 03 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900047794/2020, em nome da empresa S & G Engenharia e Serviços Ltda - ME, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”. Considerando que o Auto de Infração nº 9900047794/2020 foi lavrado em 25/08/2020; Considerando que a ART PE20200539586 foi registrada em 08/09/2020, ou seja, após à lavratura do auto; Considerando que a ART PE20200539586 não contempla o registro do projeto, mencionado no auto; Considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea: “Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. (grifos nossos); Considerando, por fim, o parecer do relator, pela aplicação da multa requerida, porém devendo ser a mesma reduzida ao valor mínimo normatizado e encaminha para que seja solicitado o registro da ART complementar à ART PE20200539586, para a inclusão do projeto do Sistema de Geração Fotovoltaica, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela redução da multa ao valor mínimo, e encaminhar para que seja solicitado o registro da ART complementar à ART PE20200539586, para a inclusão do projeto do Sistema de Geração Fotovoltaica. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE